

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1225/79

Interessado: ASSOCIAÇÃO INSTRUTIVA "JOSÉ BONIFÁCIO"/ SANTOS

Assunto : Convalidação de atos escolares de Marli Vieira Santos,  
Marta Rodrigues Maria e Armando de Barros.

Relatora : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 0363 /80 - CESG - APROVADO EM 12 / 03 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Senhor Diretor-Presidente da Associação Instrutiva "José Bonifácio", de Santos, dirige-se a este Conselho nos seguintes termos:

"Os nomes dos professores Marli Vieira Santos, Marta Rodrigues Maria e Armando de Barros foram excluídos da relação anexa ao Parecer referenciado, pois, a despeito das dezenas de ofícios expedidos, além de telefonemas, telegramas, etc., somente no fluente ano letivo as Escolas devolveram os históricos/fichas devidamente visados/ conferidos.

Como se depreende facilmente, nenhuma culpa coube à esta Unidade de Ensino, bem como aos alunos acima, uma vez que os preceitos normativos e mandamentais advindos das Leis Federais nºs 1295/50 e 3.250/57 e da Portaria Ministerial nº ... 800/58 foram literalmente cumpridos imediatamente após a formalização da matrícula. O longo lapso de tempo decorrido até a recente recepção dos documentos visados originou-se única e exclusivamente nas áreas de jurisdição das Escolas onde completaram os seus cursos de 1º e 2º graus.

Assim sendo, requeremos igual tratamento ao que foi dispensado aos demais que integraram a relação anexa ao Parecer referenciado".

O ofício foi encaminhado diretamente a este Conselho, disso resultando a necessidade de diligência para audiência das autoridades responsáveis pelo cancelamento das matrículas dos referidas alunos que não tinham, àquela ocasião, sua documentação completa.

## 2. APRECIÇÃO:

Através do Parecer 567/79, este Conselho convalidou em caráter excepcional os atos escolares praticados em 1976 pelos alunos constantes da relação em anexo ao mesmo parecer, que "foram admitidos através de exames prévios de adaptação à 4a. série do curso de formação de professores para o 1º grau - 1a. a 4a. séries, da Associação Instrutiva "José Bonifácio", de Santos. Da conclusão do mesmo Parecer consta que ficaram excluídos do processo de convalidação, entre outros, os interessados neste expediente, cujas matrículas tinham sido canceladas por estarem com sua documentação escolar incompleta.

Nesta oportunidade a escola junta comprovante de regularização da documentação desses alunos, e a Delegacia de Ensino, através da supervisão da escola, assim se manifesta: "Declaramos para fins de regularização de vida escolar junto ao CEE que os alunos Marta Rodrigues Maria, Armando de Barros e Marli Vieira dos Santos, da Escola de 1º e 2º Graus "José Bonifácio", tiveram sua documentação escolar conferida e que a mesma acha-se regular".

## II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, e considerados os novos elementos juntados ao processo, somos de parecer que os atos escolares praticados pelos alunos Marta Rodrigues Maria, Armando de Barros e Marli Vieira dos Santos, em 1976, na 4a. série do Curso de Formação de Professores para o 1º Grau - da Associação Instrutiva "José Bonifácio", de Santos, podem ser convalidados, ficando, em consequência, retificado o Parecer CEE nº 567/79, ao final de sua conclusão, na parte que excluiu referidos alunos do processo de convalidação.

CESG, em 13 de fevereiro de 1980

a) Cons. Maria Aparecida Tamaso Garcia

RELATORA

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1980

a) Cons. José Augusto Dias-Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de março de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente